

REGULAMENTO DO XXVI CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA

O presente regulamento é proposto pela Comissão Política Nacional da JSD, aprovado em reunião deste órgão no dia 19 de junho de 2020, ao Conselho Nacional em 20 de junho de 2020.

Artigo 1º (Aplicação)

O presente regulamento deverá ser interpretado e aplicado em conjunto, quando aplicável, com o Regulamento do XXVI Congresso Nacional da JSD aprovado em Conselho Nacional no dia 1 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º (Data)

O XXVI Congresso Nacional da JSD reunirá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2020.

Artigo 3º (Local e horário)

1. O XXVI Congresso Nacional da JSD reunirá por via telemática, com exceção de um representante de cada um dos seguintes órgãos: (i) Mesa do Congresso Nacional, (ii) Comissão Política Nacional, (iii) Conselho de Jurisdição Nacional, (iv) Comissão Eleitoral Independente e (v) Comissão Organizadora do Congresso, que reunirão, presencialmente, na sede da JSD, na Rua Ricardo Espírito Santo, n.º 1 R/C Drt.º 1200-790 Lisboa.
2. Os órgãos essenciais à condução do XXVI Congresso Nacional da JSD mencionados no artigo anterior deverão estar reunidos por via telemática.
3. As eleições dos órgãos nacionais a ocorrer no XXVI Congresso Nacional da JSD, conforme previsto no artigo 4.º do presente Regulamento, decorrerão, descentralizadamente, distrital ou regionalmente, conforme aplicável, consoante a organização orgânica da JSD, com exceção do previsto no número seguinte.
4. Os delegados eleitos ao XXVI Congresso Nacional da JSD deverão votar na sede distrital ou regional hierarquicamente relevante para a concelhia na qual foram eleitos, com exceção dos delegados eleitos nas Regiões Autónomas que poderão votar na ilha na qual foram eleitos.
5. Os membros da Comissão Política Nacional, da Mesa do Congresso Nacional, do Conselho de Jurisdição Nacional, da Comissão Eleitoral Independente e da Comissão Organizadora do Congresso com direito de voto poderão votar no local onde estarão reunidos para o efeito previsto no número 1 do presente artigo.
6. As urnas de voto estão abertas entre as 12 horas e as 19 horas do dia 26 de julho de 2020.

7. Sem prejuízo do período referido no número anterior, deve ser garantido a todos os militantes com direito de voto que, chegando ao local de voto dentro do período referido, possam exercer o seu direito, ainda que o façam, por força das medidas de segurança implementadas, depois do fim do referido período.

Artigo 4º
(Ordem de Trabalhos)

8. A ordem de trabalhos do Congresso será a seguinte:
 - a. Abertura;
 - b. Apreciação do relatório de atividades da Comissão Política Nacional (CPN) para o mandato 2018-2020;
 - c. Apresentação e discussão das propostas Políticas sectoriais e das moções de estratégia global para o mandato 2020-2022.
 - d. Eleição dos Órgãos nacionais da JSD e aprovação da moção de estratégia global;
 - e. Encerramento.

Artigo 5º
(Organização)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º dos estatutos nacionais da JSD (ENJSD), a organização do Congresso será assegurada por uma Comissão Organizadora (COC), composta por:
 - a. Diretor Administrativo e Financeiro da JSD, que presidirá;
 - b. Seis outros militantes, a designar pelo Presidente.
2. Para além das tarefas que lhe forem especialmente confiadas pelo presente regulamento, competirá à Comissão Organizadora praticar todos os atos necessários à realização do Congresso, com exceção dos que sejam da competência, nomeadamente da Secretária-Geral da JSD e do Presidente da Mesa do Congresso Nacional da JSD.
3. As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas pela maioria dos seus membros.
4. De todos os atos da Comissão Organizadora caberá recurso a interpor junto do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD.
5. Em qualquer altura a Mesa do Congresso Nacional poderá solicitar apoio à Comissão Organizadora.
6. Todos os procedimentos e informações referentes à organização do XXVI Congresso Nacional são públicos e encontram-se disponíveis através do endereço <http://Congresso.jsd.pt/>

Artigo 6º
(Delegados ao Congresso)

1. Serão eleitos 600 Delegados ao Congresso nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º dos Estatutos Nacionais da JSD, que deverão ser militantes inscritos na JSD há pelo menos seis meses.

2. São ainda delegados ao Congresso com direito a voto, os membros em efetivo e regular exercício de funções nos órgãos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 30º dos ENJSD, nomeadamente:
 - a. Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, Regionais em funções ou quem os represente;
 - b. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional.

Artigo 7º (Participantes)

1. Participam no Congresso sem direito de voto, sendo Participantes, os membros em efetivo e regular exercício de funções nos Órgãos previstos no número 2 do artigo 30º dos ENJSD, nomeadamente:
 - a) A Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;
 - c) Os membros do Conselho Nacional;
 - d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
 - e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - f) A Comissão Eleitoral Independente;
 - g) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - h) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - i) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - j) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - k) Os Presidentes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário, das Associações de Estudantes do Ensino Superior, e os Presidentes das Associações Juvenis de âmbito Nacional, que sejam militantes da JSD, nos termos a definir pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 8º (Rateio de Delegados)

1. Os 600 Delegados a eleger pelas Concelhias foram rateados nos termos da alínea a) número 1 do artigo 30º dos ENJSD, de acordo com o Anexo I ao Regulamento aprovado em Conselho Nacional no dia 1 de fevereiro de 2020 e que ora se ratifica.
2. Conforme disposto no Regulamento aprovado em Conselho Nacional no dia 1 de fevereiro de 2020, foi assegurada a representatividade mínima de um delegado por cada concelhia que tenha, no mínimo, 15 militantes à data de 1 de fevereiro de 2020.

Artigo 9º (Eleição dos Delegados ao Congresso)

1. Os delegados a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 30º dos ENJSD são eleitos em lista fechada por sistema proporcional e método de hondt nos plenários concelhios, nos termos do disposto nos ENJSD e no regulamento eleitoral da JSD.

2. As listas devem ser compostas por um número mínimo de candidatos efetivos igual ao número de delegados a eleger e devem incluir suplentes em número equivalente a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos e não podendo exceder o número total dos candidatos efetivos.
3. As listas candidatas deverão ser propostas nos termos previstos do artigo 99º dos Estatutos Nacionais da JSD.

Artigo 10º (Substituições)

1. Os delegados ao Congresso referidos no nº 1 do artigo 4º do Regulamento aprovado a 1 de fevereiro de 2020 em Conselho Nacional podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista em que foi eleito ou, no caso de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. As substituições seguem os mesmos trâmites das inscrições e são efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os restantes delegados ao Congresso referidos no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento aprovado a 1 de fevereiro de 2020 em Conselho Nacional podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o façam no prazo previsto para a inscrição.

Artigo 11º (Acumulação)

1. Os militantes que forem delegados ao Congresso a mais de um título devem optar pela condição em que participam no Congresso na data da inscrição.
2. A opção prevista no número anterior é definitiva.

Artigo 12º (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja ata de eleição não houver sido recebida na sede Nacional da JSD ou cuja inscrição não houver sido realizada, até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do Anexo I ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas das eleições ou para inscrição dos delegados, a Mesa do Congresso Nacional deverá redistribuir os delegados em falta, seguindo o rateio referido no artigo 8º do presente regulamento.
3. Os delegados redistribuídos deverão ser os membros efetivos ou suplentes da lista concelhia que teriam sido eleitos caso a eleição e respetivo apuramento houvessem sido realizados originariamente com o número total de delegados após a redistribuição.
4. A redistribuição dos delegados prevista neste artigo será publicada no site do Congresso até à data prevista no Cronograma em Anexo I, 3 dias após o prazo para entrega das atas das eleições e para realização da inscrição dos delegados.

Artigo 13º (Inscrição)

1. Todos os delegados e participantes ao Congresso devem, obrigatoriamente, inscrever-se através do formulário disponível para o efeito no site do XXVI Congresso Nacional da JSD na internet, até às 18 horas do dia previsto no cronograma que consta do Anexo I ao presente Regulamento, devendo remeter a inscrição para a sede Nacional através de um dos seguintes modos descritos:
 - a) Presencialmente;
 - b) Por correio para o endereço *Rua Ricardo Espírito Santo, nº 1 R/C dto – 1200-790 Lisboa*;
 - c) Para o e-mail jsd@jsd.pt.
2. O não cumprimento do previsto no número anterior implica a recusa automática da inscrição do delegado.
3. A inscrição dos delegados e participantes ao Congresso é feita pelos próprios, diretamente ou por intermédio das Comissões Políticas Concelhias, Distritais e Regionais junto do secretariado Nacional.

Artigo 14º (Delegação de Poderes)

1. A Mesa do Congresso Nacional delegará nas Mesas Distritais, Regionais, de Ilha ou em mesas constituídas *ad hoc*, conforme aplicável, as suas competências de condução da eleição dos Órgãos Nacionais da JSD.
2. As Mesas Distritais, Regionais, de Ilha ou as mesas constituídas *ad hoc*, conforme aplicável, deverão dar ao conhecimento da Mesa do Congresso Nacional da JSD os resultados eleitorais no prazo máximo de 2 horas após o encerramento do período eleitoral, referido no artigo 3º.
3. As Mesas Distritais, Regionais, de Ilha ou as mesas constituídas *ad hoc*, conforme aplicável, deverão enviar para a Sede Nacional da JSD toda a documentação original relacionada com os atos eleitorais ocorridos no prazo máximo de 48 horas após o encerramento do período eleitoral.
4. Os delegados eleitos nas Regiões Autónomas podem delegar os seus poderes em qualquer outro delegado eleito na mesma Região Autónoma.
5. As delegações previstas no número anterior devem ser feitas por escrito e comunicadas à Mesa do Congresso Nacional da JSD, até ao início dos trabalhos do Congresso.
6. Cada Delegado poderá somente ser detentor de três votos delegados.

Artigo 15º (Observadores)

1. Poderão assistir ao XXVI Congresso Nacional da JSD, na qualidade de observadores, todos os militantes da JSD que tenham nisso interesse, através de acesso eletrónico enviado por e-mail para o efeito.

Artigo 16º

(Presidente e Militantes Honorários da JSD)

1. As propostas para a atribuição da distinção de Presidente e Militantes Honorários da JSD deverão ser entregues, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da JSD, até ao fim dos trabalhos do 1.º dia do Congresso Nacional da JSD.

Artigo 17º

(Lista dos Delegados)

1. A lista dos delegados será divulgada no site do Congresso e no “Povo Livre” do XXVI Congresso da JSD, no dia previsto no cronograma que consta do Anexo I ao presente regulamento.
2. Qualquer militante pode recorrer da lista até às 18 horas do dia previsto no cronograma que consta do Anexo I ao presente regulamento.
3. As impugnações a que se refere o número anterior devem ser interpostas junto do Conselho de Jurisdição Nacional da JSD, que decidirá até ao início dos trabalhos do XXVI Congresso Nacional da JSD.

Artigo 18º

(Moções de Estratégia Global)

1. As propostas de moção de estratégia global são subscritas por candidatos a Presidente da Comissão Política Nacional, devendo ser entregues até ao final do prazo previsto para entrega de candidaturas à CPN.
2. Considera-se aprovada a moção de estratégia global subscrita pelo candidato mais votado a Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 19º

(Propostas Políticas Sectoriais)

1. As propostas Políticas sectoriais dizem respeito a temas específicos, eventos ou problemáticas Políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo.
2. Uma proposta política sectorial pode ser subscrita por:
 - a) uma Comissão Política Distrital ou Regional;
 - b) por trinta delegados ao Congresso.
3. Cada Comissão Política Distrital ou Regional apenas poderá subscrever uma proposta política sectorial.
4. Cada delegado apenas poderá subscrever uma proposta política sectorial.
5. As propostas Políticas sectoriais são apresentadas e discutidas no plenário do Congresso.
6. As propostas Políticas sectoriais serão votadas por escrutínio secretos nos mesmos termos definidos no artigo 3.º para a eleição dos órgãos nacionais da JSD.

Artigo 20º

(Listas Candidatas aos Órgãos Nacionais)

2. As listas candidatas aos órgãos nacionais deverão ser entregues na Mesa do Congresso Nacional até ao fim dos trabalhos do primeiro dia do Congresso Nacional da JSD.
3. Cada lista é subscrita por pelo menos 50 delegados que não a integrem, devendo um dos delegados ser indicado como primeiro subscritor.
4. São recusados pela Mesa do Congresso as listas que não obedecem aos requisitos fixados pelos ENJSD, pelo regulamento aprovado no Conselho Nacional de 1 de fevereiro de 2020 conjugado com o presente regulamento ou que não venham acompanhados de declaração de aceitação de candidatura de todos os seus elementos, efetivos e suplentes.
5. As irregularidades constantes dos documentos instrutórios dos processos de candidatura aos órgãos nacionais da JSD deverão ser supridas, impreterivelmente, até às 19h do 2º dia do Congresso Nacional da JSD.
6. As listas candidatas à CPN deverão conter os nomes dos candidatos, bem como as designações do candidato a Presidente da CPN, dos candidatos a Vice-Presidentes da CPN, do candidato a Secretário-Geral da CPN, dos candidatos a Vogais da CPN e um mínimo de 5 suplentes e respetivos nº de militante.
7. As listas candidatas ao Conselho Nacional deverão conter 55 elementos efetivos e um mínimo de 14 suplentes até um máximo de 55, todos indicados de acordo com a ordem de eleição.
8. As listas candidatas ao CJN deverão conter 8 elementos efetivos e 3 suplentes devidamente ordenados, designando o candidato a Presidente.
9. As listas candidatas à CEI deverão ter 5 elementos efetivos e dois elementos suplentes, designando o candidato a Presidente.
10. As listas candidatas à Mesa do Congresso Nacional da JSD deverão conter 5 elementos efetivos e dois elementos suplentes, designando os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Secretários.
11. Nenhum militante pode integrar mais do que uma lista candidata ao mesmo órgão.
12. As listas são afixadas durante o 2º dia do Congresso Nacional da JSD e enviadas por e-mail a todos os Delegados e Participantes, após confirmação por parte da Mesa do Congresso Nacional da regularidade dos processos.
13. Qualquer lista poderá ser retirada a todo o momento, mediante a entrega na Mesa do Congresso de um pedido nesse sentido subscrito pelo primeiro subscritor e pelo primeiro membro da lista candidata ou pelo candidato a Presidente do Órgão, consoante os casos.

Artigo 21º

(Mesa do Congresso)

1. Compete à Mesa do Congresso, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas pelos ENJSD e pelo regulamento, declarar a abertura e o encerramento do Congresso, dirigir os trabalhos e receber todas as propostas que devem ser discutidas e votadas em Congresso.

2. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso com fundamento em violação de qualquer norma legal, estatutária ou regulamentar a interpor junto do CJN.
3. As deliberações da Mesa serão tomadas pela maioria dos membros.

Artigo 22º
(Poderes dos Delegados)

Constituem poderes dos delegados ao XXVI Congresso Nacional da JSD:

- a. Usar da palavra, observando as disposições regulamentares.
- b. Participar nas votações.
- c. Apresentar reclamações.
- d. Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.

Artigo 23º
(Uso da palavra)

A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

- a. A Comissão Política Nacional usará da palavra, dispõem de 30 minutos.
- b. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais e Distritais dispõem de 15 minutos.
- c. O 1.º subscritor das Moções de Estratégia Global dispõe de 30 minutos.
- d. O 1.º subscritor de cada proposta política sectorial dispõe de 4 minutos.
- e. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos.
- f. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formação sintética da pergunta e respetiva resposta por um período não superior a 1 minuto.
- g. A palavra para perguntas à Mesa e para reclamações (dirigidas necessariamente à Mesa) será concedida por um período não superior a 1 minuto.

Artigo 24º
(Quórum, Votações e Eleições)

1. As eleições dos órgãos Nacionais da JSD poderão ser fiscalizadas por 2 delegados de cada lista concorrente em cada local de voto.
2. Os delegados de lista devem ser indicados para o efeito à Mesa do Congresso Nacional até ao final do primeiro dia de trabalhos do Congresso Nacional da JSD.
3. Serão consideradas aprovadas as Propostas Políticas Sectoriais que reúnam a seu favor mais de metade de votos expressos, excluindo os votos brancos e nulos.
4. Será eleita, para a Comissão Política Nacional e Mesa do Congresso, a lista candidata que obtiver maior número de votos.
5. As eleições para o Conselho Nacional, Conselho de Jurisdição Nacional e Comissão Eleitoral Independente serão realizadas por sistema proporcional e método de hondt.

Artigo 25º
(Cronograma)

1. O Anexo I – Cronograma do XXVI Congresso Nacional da JSD – é parte integrante deste regulamento e deve ser interpretado enquanto tal para todos os devidos efeitos.

Artigo 26º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

2. Só o CJN tem competência para, com força vinculativa, interpretar as disposições e integrar as lacunas do presente regulamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Mesa do Congresso tem competência para interpretar e integrar lacunas do presente regulamento, cabendo recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

ANEXO I – CRONOGRAMA XXVI CONGRESSO NACIONAL JSD.

Conselho Nacional Ordinário para remarcação do XXVI Congresso Nacional da JSD e respetivos procedimentos regulamentares	20 de junho (sábado)
Publicação do Regulamento e cronograma do XXVI Congresso Nacional da JSD no "Povo Livre"	24 de junho (quarta-feira)
Eleição dos Delegados ao XXVI Congresso da JSD	4 de julho (sábado)
Prazo limite para a entrega das atas eleitorais e para a inscrição dos Delegados e Participantes	8 de julho (quarta-feira), ate às 18H00
Prazo limite para a entrega das Propostas Políticas Sectoriais	10 de julho (sexta-feira) ate às 18h00
Redistribuição de Delegados em falta (site do XXVI Congresso)	12 de julho (domingo)
Publicação da lista provisória de delegados (site do XXVI Congresso)	15 de julho (quarta-feira)
Publicação das Propostas Políticas Sectoriais (site do XXVI Congresso)	16 de julho (quinta-feira)
Prazo final para reclamação ao CJN de qualquer omissão ou incorreção nas listas de Delegados	20 de julho (segunda-feira)
Publicação da lista de Delegados no "Povo Livre"	22 de julho (quarta-feira)
XXVI Congresso Nacional da JSD	24, 25 e 26 de julho
Entrega de listas aos Órgãos Nacionais e propostas para Presidente e Militante Honorário da JSD	Até ao final dos trabalhos de dia 24 de julho
Supressão de irregularidades dos documentos instrutórios dos processos de candidatura aos Órgãos Nacionais	Até às 19h do dia 25 de julho
Eleição dos Órgãos Nacionais	26 de julho, entre as 12h e as 19h

**APROVADO NO II CONSELHO NACIONAL ORDINÁRIO DE 2020 DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA,
REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2020 EM ALMADA, DISTRITO DE SETÚBAL.**